



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 08 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA O ART. 2º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 831/2007 – QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 831, de 16 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I-** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria da Educação ou órgão educacional equivalente;
- II-** 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III-** 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV-** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V-** 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI-** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB estipulada nos incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º. Integrarão, ainda, ao Conselho do FUNDEB quando houver, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho do FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

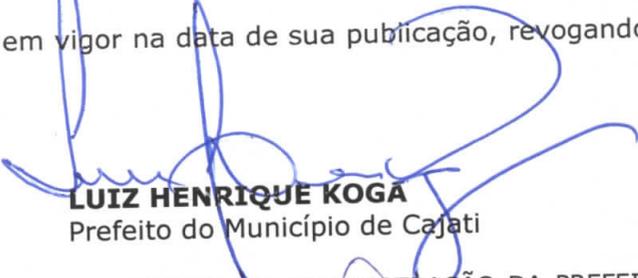
- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 08 DE MAIO DE 2015)

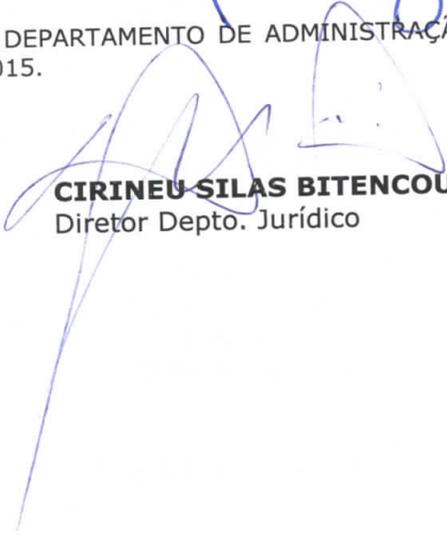
§ 4º. *Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas."*

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 865/07.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de maio de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico